



MEMORIAM

ESTATUTO

JYVÄSKYLÄ

**Fórum Nacional Permanente em Defesa da
Memória da Justiça do Trabalho**

ESTATUTO

Com as alterações aprovadas na reunião
do dia 24 de maio de 2019, em São Paulo.

MEMÓRIA
JUSTIÇA

**Juíza Anita Lübbe
Presidente do Memojutra**

**Desembargador Cássio Colombo
Vice-Presidente do Memojutra**

**Maurício Agliardi
Secretário do Memojutra**

Gestão 2018-2020

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - Denominação, Regime Jurídico, Sede e Foro	04
CAPÍTULO II – Finalidade	04
CAPÍTULO III – Composição	06
CAPÍTULO IV – Estrutura	07
<i>Assembleia-Geral</i>	08
<i>Conselho Executivo</i>	10
<i>Presidência</i>	10
<i>Vice-Presidência</i>	11
<i>Secretaria Geral</i>	11
<i>Diretorias Regionais</i>	12
<i>Conselho Fiscal</i>	12
CAPÍTULO V - Direitos e Deveres dos Membros Efetivos	14
CAPÍTULO VI – Convocação reuniões do MEMOJUTRA	15
CAPÍTULO VII – Patrimônio	15
CAPÍTULO VIII - Disposições Gerais	15

FÓRUM NACIONAL PERMANENTE EM DEFESA DA MEMÓRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO – MEMOJUTRA

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Denominação, Regime Jurídico, Sede e Foro

Art. 1º - O FÓRUM NACIONAL PERMANENTE EM DEFESA DA MEMÓRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, também designado pela sigla Memojutra, constitui-se como uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, de caráter científico, educacional e cultural, relacionado à memória da Justiça do Trabalho, composta por servidores e magistrados da Justiça do Trabalho Brasileira e reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno, pela legislação aplicável e pelas deliberações de seus membros.

Parágrafo único. Sua sede é a do domicílio de seu Presidente.

Art. 2º - O Memojutra se caracteriza como pluralista, autônomo e independente de qualquer instituição partidária, política ou religiosa, podendo estabelecer parcerias, convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou não, desde que respeitadas as suas finalidades e a sua autonomia orgânica e funcional.

CAPÍTULO II

Finalidade

Art. 3º - São objetivos do Memojutra:

I – Promover a Política de Gestão Documental e preservação da Memória da Justiça do Trabalho, atuando na salvaguarda dos documentos e processos judiciais e administrativos de caráter permanente por ela produzidos ou recebidos;

II - Promover estudos e debates sobre temas que auxiliem a execução da Política de Gestão, com ênfase na avaliação e preservação do acervo documental permanente e da memória, assim como outros temas afins;

III - Promover Política de Gestão e Preservação documental no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista, em conformidade com as deliberações aprovadas pelo Fórum;

IV - Prestar serviços técnicos, de consultoria e de assessoria aos órgãos da Justiça do Trabalho e às Escolas Judiciais, acerca de temas relacionados à política de gestão e preservação documental, preservação da memória institucional, conservação de documentos e outros assuntos afins;

V – Participar, em nível institucional, de grupos de trabalho e comissões que definem políticas de gestão e preservação documental;

VI - Propor aos órgãos do Poder Judiciário Trabalhista, Comitês Regionais e Nacionais relacionados à Memória da Justiça do Trabalho, Conselho Nacional de Arquivos a adoção de políticas permanentes de gestão e preservação documental e da memória, de tratamento documental, de acesso à informação e à prova e demais temas afins;

VII - Promover a integração de servidores e magistrados, relacionados às áreas responsáveis pela Memória, Gestão Documental, Arquivo e Centros de Documentação, da Justiça do Trabalho com as áreas administrativas, de Comunicação e Tecnologia da Informação;

VIII - Divulgar as orientações, normas, deliberações e informações de interesse dos membros filiados à Presidência dos Regionais, Comitês dos Conselhos Superiores e COLEPRECOR, quando for o caso;

IX – Propor aos Tribunais a adoção de políticas permanentes de preservação e tratamento adequado de seus acervos.

CAPÍTULO III

Composição

Art. 4º - O Memojutra é entidade nacional, composta por membros efetivos, fundadores ou não, - representantes dos Memoriais, Centros de Memória ou Comissões de Gestão Documental de todas as Regiões da Justiça do Trabalho - e por membros convidados.

§1º - São membros fundadores efetivos os magistrados e servidores da Justiça do Trabalho, representantes das Regiões, com assento no Memojutra desde o momento de sua constituição.

§2º - São membros efetivos os magistrados e servidores da Justiça do Trabalho, representantes das Regiões, que vierem a ser indicados à Presidência do Memojutra por suas respectivas Administrações, a partir de seus Memoriais, Centros de Memória ou Comissões de Gestão Documental.

§3º - São membros-convidados os cidadãos que, por deliberação da Assembleia-geral do Memojutra, passarem a integrá-lo.

§4º - O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, os representantes das Escolas Judiciais, os membros do Ministério Público do Trabalho, os representantes das entidades de classe de âmbito nacional de advogados e de servidores, por deliberação da Assembleia-Geral do Memojutra, são membros convidados.

§5º - Os membros efetivos, fundadores ou não, terão direito a voz e voto e os membros convidados terão direito a voz.

§6º - Os membros não detêm, em conjunto ou individualmente, qualquer responsabilidade pessoal, solidária e subsidiária pelas obrigações contraídas em nome do Memojutra, exceto se exorbitarem de suas atribuições.

Art. 5º - O Memojutra tem personalidade jurídica distinta de seus membros, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações por ele assumidas e é representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelos membros do Conselho Executivo, em conjunto ou individualmente, os quais poderão constituir mandatário na forma prevista neste Estatuto.

CAPÍTULO IV

Estrutura

Art. 6º - O Memojutra terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Assembleia-Geral, órgão máximo do Memojutra, tem por competência, além daquelas previstas no Regimento Interno, aprovar o calendário anual de reuniões ordinárias que deve ser apresentado na última reunião ordinária de cada exercício;

II – Conselho Executivo, órgão responsável pela execução das ações e políticas definidas pelo Memojutra, na forma deste Estatuto e de seu Regimento Interno, sendo composto de: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário-Geral, 8 (oito) Diretores Regionais e Coordenadores de Comissões Temáticas;

III – Conselho Fiscal, órgão técnico de inspeção e fiscalização da gestão administrativa, econômico e financeira, constituído por 3 (três) membros, não integrantes do Conselho Executivo;

IV - Conselho Consultivo formado por 3 (três) membros, escolhidos dentre os Presidentes eleitos nas gestões anteriores;

V - Comissões Temáticas, responsáveis por propor e debater temas de interesse do Memojutra.

§1º - Os membros do Conselho Executivo, solidariamente, respondem civil e criminalmente pelos atos decorrentes das decisões das instâncias diretivas e deliberativas do Memojutra, tomadas na forma deste Estatuto.

§2º - A eleição dos membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal, sufragada por maioria absoluta, e para mandato de até dois anos, ocorrerá na última reunião da gestão, no Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho, em conformidade com o Regimento Interno do Memojutra.

Art. 7º - O Presidente do Conselho Executivo presidirá o Conselho Deliberativo.

Art. 8º - As atribuições de representação e direção do Memojutra serão exercidas pelos membros de sua estrutura organizacional, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 9º - O ato de admissão se dará automaticamente no momento da indicação de representantes pelas entidades junto ao Conselho Executivo.

Art. 10 - Qualquer membro a qualquer tempo que não mais desejar participar do Memojutra deve solicitar por escrito o seu desligamento ao Conselho Executivo.

Art. 11 - Os membros (efetivos ou convidados) poderão ser excluídos do Memojutra por decisão de 2/3 da Assembleia-Geral convocada especificamente para esse fim.

Assembleia-Geral.

Art. 12 - A Assembleia-Geral é o órgão máximo de deliberação do Memojutra, com competência para:

I – Eleger o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal, bem como destituir seus membros quando evidenciado o descumprimento das diretrizes e normas deste Estatuto;

II – Discutir e deliberar sobre as políticas institucionais do MEMOJUTRA;

III – Decidir sobre a estruturação do MEMOJUTRA, em todos os seus dispositivos;

IV – Decidir sobre e propor políticas de preservação dos processos e documentos da Justiça do Trabalho;

V – Ratificar as proposições aprovadas nos Encontros Nacionais da Memória;

VI – Discutir e ratificar as proposições tendentes à adoção de medidas administrativas ou judiciais que objetivem o cumprimento constitucional do dever de preservar;

VII – Apreciar o balanço das atividades realizadas;

VIII – Propor a reforma total ou parcial deste Estatuto.

§1º - A Assembleia-Geral Ordinária reunir-se-á bianualmente, em plenária, sempre ao final dos Encontros Nacionais da Memória.

§2º - A Assembleia-Geral Extraordinária reunir-se-á por solicitação de 1/5 (um quinto) dos membros efetivos do Memojutra, ou por convocação do Presidente do

Fórum, para discussão e definição de assuntos relevantes e que se subsumam nos objetivos definidos neste Estatuto.

§3º - Apenas por maioria absoluta e desde que convocada expressamente para tal fim, poderá a Assembleia-Geral deixar de ratificar as proposições aprovadas pelas Plenárias dos Encontros Nacionais da Memória, e desde que se oponham aos objetivos e às linhas definidas neste Estatuto.

§4º - Apenas por dois terços de seus membros e desde que convocada expressamente para tal fim, poderá a Assembleia-Geral decidir pela destituição de membros do Conselho Executivo e Conselho Fiscal eleitos; observadas as disposições do Regimento Interno.

§5º - As deliberações para a destituição dos dirigentes do Memojutra e de alteração do Estatuto, para cujas deliberações é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos membros, e, nas convocações seguintes, com a presença de menos de um terço dos membros.

§6º - Ressalvados os casos previstos neste Estatuto, o quórum para deliberações das Assembleias será sempre de maioria simples dos membros presentes.

§7º - O quórum das Assembleias Gerais para discussão e deliberação sobre a pauta é, em primeira convocação, da metade mais um dos membros com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes com direito a voto.

§8º - As deliberações serão adotadas por meio de voto aberto, simbólico e verbal de cada membro efetivo.

§9º - Nas deliberações do Memojutra, sem prejuízo do que dispuser o Regimento Interno, os votos dos membros integrantes poderão ser contabilizados da seguinte forma, relativamente às propostas sob apreciação:

I – Aprovação parcial ou total;

II – Rejeição parcial ou total;

III – Abstenção do membro integrante.

Conselho Executivo

Art. 13 - Compete ao Conselho Executivo do Memojutra, dentre outras atribuições, na forma do Regimento Interno:

I – Convocar, ordinária e extraordinariamente, a Assembleia-Geral e o Conselho Fiscal do Memojutra;

II - Executar as deliberações da Assembleia;

III – Representar os interesses dos membros filiados perante quaisquer órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou não;

IV – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

V – Gerir o patrimônio da entidade;

VI – Elaborar o Regimento Interno do Memojutra.

Presidência

Art. 14 - O Presidente do Memojutra será eleito pela Assembleia-Geral Ordinária entre seus membros efetivos para mandato de dois anos, para as seguintes atribuições:

I – Presidir o Memojutra e representá-lo interna e externamente ao Poder Judiciário do Trabalho nas questões relacionadas com os objetivos definidos neste Estatuto;

II - Fazer cumprir as deliberações da Assembleia-Geral;

III - Fazer cumprir as políticas de preservação definidas pela Assembleia-Geral;

IV – Encaminhar as proposições aprovadas em reuniões, nas Assembleias Gerais ou Extraordinárias, e as dos Encontros Nacionais da Memória da Justiça do Trabalho ratificadas, gestionando, interna e externamente à Justiça do Trabalho, para implementá-las;

V – Propor à Assembleia-Geral os nomes para composição do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal;

VI – Encaminhar as proposições aprovadas em reuniões, nas Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, assim como as cartas ratificadas nos Encontros Nacionais da Memória da Justiça do Trabalho, aos órgãos competentes, gerenciando, interna e externamente à Justiça do Trabalho para implementá-las;

VII – convocar reuniões para tratar de assuntos de interesse do Memojutra;

VIII - Representar o Memojutra em composições do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), Tribunal Superior do Trabalho (TST), Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) e outras entidades afins responsáveis pela elaboração de políticas de gestão e preservação documental.

§1º - Em casos de urgência ou excepcionais, o Presidente poderá deliberar *ad referendum* dos demais membros do Conselho Executivo, do Conselho Deliberativo, devendo submeter a aprovação de seus atos na primeira oportunidade, seja em reunião ordinária ou Assembleia-Geral.

§2º - Em casos de ausências ou impedimentos do Presidente e/ou do Vice-Presidente, caberá ao primeiro indicar seu representante junto às entidades referidas no inciso VIII deste artigo.

Vice-Presidência

Art. 15 - Compete ao Vice-Presidente do Memojutra, dentre outras atribuições, na forma do Regimento Interno:

I- Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II – Prestar eficiente colaboração ao Presidente no desempenho das atividades do MEMOJUTRA.

Secretaria Geral

Art. 16 - Compete ao Secretário-Geral do Memojutra dentre outras atribuições, na forma do Regimento Interno:

I – Redigir as atas de reuniões e de assembleias, submetê-la à aprovação do Presidente do Memojutra e dar conhecimento a todos os membros;

II – Organizar a pauta de reuniões e de Assembleias-Gerais, e submetê-las à aprovação do Presidente do Memojutra e dar conhecimento a todos os membros;

III - Organizar e manter o arquivo do Memojutra documental e imagético, em meio físico ou digital;

IV – Dar cumprimento, dentro da sua autonomia, as deliberações exaradas pelo Presidente do Memojutra, assim como em reuniões e em Assembleias-Gerais;

V - Submeter à aprovação do Conselho Executivo o cronograma anual de reuniões, Assembleias-Gerais e demais atividades de interesse do Memojutra.

Diretorias Regionais

Art. 17 – Os Diretores Regionais e Coordenadores de Comissões Temáticas do Memojutra serão eleitos pela Assembleia-Geral Ordinária entre seus membros efetivos para mandato de dois anos, para as seguintes atribuições:

I – Implementar as Resoluções dos Encontros Nacionais da Memória em suas Regiões;

II - Propor ações em suas áreas específicas encaminhando-as ao Conselho Executivo e à Assembleia-Geral para serem deliberadas.

Conselho Fiscal

Art. 18 - O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia-Geral para o mesmo mandato da Presidência, responde pela fiscalização da gestão financeira e patrimonial do Memojutra, e pela emissão de prestação de contas ao final da respectiva gestão, tendo suas demais atribuições definidas no Regimento Interno.

Art. 19 - É permitida a reeleição dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 20 – O Conselho Consultivo será eleito em Assembleia-Geral para o mesmo mandato da Presidência.

Art. 21 - Compete ao Conselho Consultivo, dentre outras atribuições:

I - Opinar sobre os planos, projetos e propostas do Memojutra, referentes à política de gestão Documental e preservação da memória;

II - Auxiliar o Presidente no desenvolvimento da Política de Gestão documental e preservação da memória, por meio da adoção de novas metodologias, ferramentas tecnológicas e procedimentos definidos pelas Comissões Temáticas em Assembleia, voltadas à avaliação, destinação, conservação, acesso e difusão do acervo documental trabalhista seja em meio analógico e/ou digital;

III - Contribuir com o Presidente, por meio de seus conhecimentos técnico-científicos, auxiliando-o quando for por este consultado sobre temas relevantes de interesse do Fórum;

IV - Auxiliar o Presidente na formação de parcerias públicas e/ou privadas, promovendo, difundindo e divulgando a missão, imagem e ações do Memojutra;

V - Apoiar a política e as deliberações da Diretoria Executiva do Memojutra.

Art. 22 - Os Diretores Regionais do Memojutra serão eleitos em Assembleia-Geral Ordinária entre seus membros efetivos para mandato de dois anos, para as seguintes atribuições:

I – Implementar as Resoluções dos Encontros Nacionais da Memória em suas Regiões;

II - Propor ações em suas áreas específicas encaminhando-as ao Conselho Executivo e à Assembleia-Geral para serem deliberadas;

III – Acompanhar as atividades propostas pelas Comissões Temáticas em suas respectivas Regiões, garantindo o cumprimento das ações quando aprovadas em Assembleia.

CAPÍTULO V

Direitos e Deveres dos Membros Efetivos

Art. 23 - Todo membro integrante exercerá os seus direitos na forma deste Estatuto e do Regimento Interno, e poderá:

- I – Inscrever-se e participar de qualquer atividade promovida pelo Memojutra;
- II – Solicitar aos Conselhos Executivo, Fiscal e Consultivo as informações que julgar necessárias;
- III – Receber e requerer, informações relativas à administração dos recursos da entidade;
- IV – Direito a voz e voto, observado o art. 4º e seus parágrafos;
- V – Conhecer o presente Estatuto e as deliberações aprovadas pelos órgãos do Memojutra;
- VI – Candidatar-se ao conselho Executivo, quando da abertura de edital;
- VII – Ter acesso a todos os documentos do Memojutra;
- VIII – Propor a admissão de novos membros.

Parágrafo único: Nenhum membro poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista no Estatuto, Regimento Interno ou outras normas.

Art. 24 - São Deveres dos Membros do Memojutra:

- I – Fazer cumprir este Estatuto e as deliberações aprovadas em Assembleia-Geral;
- II – Cooperar para o desenvolvimento e realização das atividades do Memojutra;
- III – Comparecer à Assembleia-Geral e às reuniões quando autorizado pelo órgão a que está vinculado;
- IV – Defender os interesses do Memojutra.

CAPÍTULO VI

Art. 25 - As reuniões do Memojutra serão convocadas, por seu Presidente, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

CAPÍTULO VII

Patrimônio.

Art. 26 – Constituem patrimônio do Memojutra:

I – Contribuições ao Memojutra pelos seus integrantes, deliberadas em Assembleia-Geral;

II – Doações, legados e concessões em caráter permanente;

III – Patrimônio material e imaterial arquivístico acumulado.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais.

Art. 27 - O exercício de cargos ou funções nos órgãos do Memojutra não será remunerado.

Parágrafo único. As despesas de representação, viagem, hospedagem e alimentação dos membros efetivos do Memojutra serão custeadas, de regra, pelas entidades de origem dos respectivos membros.

Art. 28 - O Memojutra terá duração indeterminada e somente poderá ser extinto por decisão da maioria absoluta dos membros que o compõem em Assembleia-Geral expressamente convocada para tal fim.

Art. 29 – As alterações estatutárias deverão ser debatidas e deliberadas na Assembleia-Geral especialmente convocadas para esse fim.

Parágrafo único – Na convocação deverá constar a delimitação da alteração (total ou parcial) a serem feitas, não podendo deliberar-se sobre matéria diversa daquela constante na convocatória da Assembleia.

Art. 30 - Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação em Assembleia-Geral.

Anita Lübbe
Presidente do MEMOJUTRA

Mauricio Oliveira Agliardi
Secretário-Geral